



CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES
CASA SENADOR NILO COELHO

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PODER LEGISLATIVO
Em, 18/03/2020
Secretaria da Câmara Municipal de Dormentes
Assimilada Pessoa Responsável
AQUISIÇÃO PERMANENTE

Portaria Nº 002/2020.

Estabelece a suspensão temporária das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Dormentes, com a finalidade de realização a prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que em nosso país, a primeira fase epidemiológica da COVID-19 esteve ligada a "casos importados", em que haviam poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia;

CONSIDERANDO que no Brasil, a segunda fase epidemiológica da COVID-19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, ou seja, havia transmissão autóctone, mas ainda seria possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo;

CONSIDERANDO que em nosso país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perda a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico, ainda mais porque aproximadamente 80 a 85% dos casos até então apresentados são leves e não necessitam de hospitalização, devendo permanecer em isolamento respiratório domiciliar;



PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PODER LEGISLATIVO

Em, 18/03/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES
CASA SENADOR NILO COELHO

Secretaria de Câmara Municipal de Dormentes
Assinatura Pessoa Responsável

15% necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5% precisam de suporte intensivo;

CONSIDERANDO que é possível que em algumas cidades brasileiras, com maior probabilidade para ocorrer em São Paulo, seguida do Rio de Janeiro, já estejam na fase de transmissão comunitária (3ª fase epidemiológica), por serem as cidades mais populosas e com grande número de viajantes;

CONSIDERANDO que já existem casos suspeitos em várias cidades nordestinas, capitais e interior, sendo que cidades próximas como de Petrolina, já tem até a data de 16 de Março, 09 (nove) casos suspeitos, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre todas as faixas de idade, mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, para que, durante o período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

CONSIDERANDO o teor do Artigo 196, da Constituição da República, no qual determina ser um dever do Poder Público a adoção de medidas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos como forma de proteger a população;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas mais enérgicas a prevenir a população contra o Novo Coronavírus (COVID-19), que já fez aparecer casos positivos de pessoas infectadas no âmbito do Estado de Pernambuco e da Bahia, e que somente do dia 14/03/2020 para 16/03/2020 já fez subir de 01 (um) para 09 (nove) os casos suspeitos na cidade de Petrolina, próxima da nossa;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES
CASA SENADOR NILO COELHO

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTE PODER LEGISLATIVO
Em, 18.03.2020
Secretaria da Câmara Municipal de Dormentes
Assinatura Pessoa Responsável

CONSIDERANDO que constitui crime, punível de detenção infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa;

CONSIDERANDO que todas as ações necessárias a combater o Novo Coronavírus (COVID-19), que é contagioso, dependerão do incondicional apoio e da solidariedade da própria população, já que para a prevenção e até mesmo o combate será necessária a restrição de direitos visando o bem comum de todos, que é a saúde pública;

CONSIDERANDO o teor do Artigo 5º, da Lei Federal N.º 13.979/2020, em que determina que todo cidadão deve colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contágios com agentes infecciosos do coronavírus e da circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os setores da Câmara Municipal de Dormentes;

Art. 2º. Ficam suspensas as reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Dormentes, audiências públicas, atendimento ao público em geral, bem como qualquer evento que estava designado para acontecer nas dependências do prédio legislativo;

§1º. Fica permitida a realização de reunião extraordinária para atender assunto de excepcional interesse público, com a finalidade de apreciar proposta legislativa urgente e necessária, após permissão concedida pela Mesa Diretora, ou em atenção ao requerimento do Chefe do Poder Executivo;

§2º. Durante a eventual realização de reunião extraordinária, o acesso às dependências da Casa Legislativa será garantido apenas aos Vereadores e assessores, devendo a reunião ser transmitida via rádio ou internet, garantindo-se a publicidade da realização das reuniões.

Art. 3º. Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Câmara Municipal de Dormentes/PE para cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19;

Art. 4º. Todas as reuniões entre servidores desta Câmara, consultores e assessores oriundos de cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19 somente poderá ser



Em, 18/03/2020

Secretaria da Câmara Municipal de Dormentes
Assinatura Pessoal Responsável**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES**
CASA SENADOR NILO COELHO

realizada por meio de videoconferência, chamada telefônica, ou outro meio que atenda as necessidades da Câmara Municipal;

Art. 5º. Os servidores com idade superior a 60 anos e que sejam detentores de doença crônica que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderá exercer suas funções em sistema *home office*;

Art. 6º. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime *home office*;

Art. 7º. Todos os servidores que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde hajam casos comunitários do COVID-19 deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso ser periciado por equipe das Unidades Básicas de Saúde;

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata o *caput* deste Artigo, a passagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, acaso o cidadão tratado seja servidor público municipal;

Art. 8º. As disposições contidas no presente Decreto vigorão pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19;

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 18 de Março de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de Março de 2020.



Ernandio de Macedo Coelho
Presidente